



LEI MUNICIPAL N.º 2.121/2009

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, por tempo determinado, pessoal para as atividades de gari, com o fim específico de atender necessidade de excepcional interesse público na forma desta Lei.

Art. 2º - A contratação autorizada pela presente Lei, se dará exclusivamente para atender ao serviço de coleta de lixo urbano.

Art. 3º - A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei se dará em caráter de substituição do servidor ocupante do cargo de gari, que exerça suas atividades na coleta de lixo urbano e ocorrerá somente nos seguintes casos:

I – afastamento temporário do titular do cargo para tratamento de saúde; licenciado nos termos da Lei, quando não houver outro servidor efetivo para substituí-lo;

II – falta injustificada do titular do cargo de gari, não havendo possibilidade de substituição por outro do cargo efetivo;

III – afastamento do titular do cargo em gozo de férias regulamentares ou férias prêmios, quando for impossível a substituição por servidor do quadro efetivo.

Art. 4º - O vencimento do contratado com fundamento nesta Lei, será o equivalente ao vencimento inicial da carreira de gari.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos contratados será a mesma do substituído.

Art. 6º - A contratação durará o tempo estritamente necessário ao retorno do titular do cargo e não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Art. 7º - A contratação com base na presente Lei deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão do Aterro Sanitário em documento escrito devidamente protocolado e autuado.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



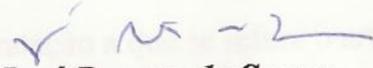
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

Art. 8º - No caso de necessidade de substituição que não for previsível e por prazo inferior a 02 (dois) dias fica dispensada a lavratura de contrato, podendo o ajuste ser substituído pela nota de empenho.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às expensas do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 24 de março de 2009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal